



ASSOCIAÇÃO ESCOLA
31 DE JANEIRO
Instituição de Beneficência
ESTATUTOS

ASSOCIAÇÃO ESCOLA 31 DE JANEIRO

Instituição de Beneficência

ESTATUTOS

“Estes Estatutos foram aprovados por Despacho do Senhor Sub-Secretário de Estado da Assistência Social de 16/12/1947, alterados por Despacho do Director Geral da Assistência Social, de 4/12/1979 e por Escritura Pública celebrada em 14/1/1981 no 2º Cartório da Secretaria Notarial de Cascais, publicada no Diário da República nº 57, III série, de 10/3/1981”.

CAPÍTULO I

DEMONIMAÇÃO, FINS E PATRIMÓNIO DA ASSOCIAÇÃO

Art.º 1º — A Instituição, que se denomina ASSOCIAÇÃO-ESCOLA 31 DE JANEIRO, com sede no lugar de Parede, freguesia de Parede, concelho de Cascais, tem por objectivo essencial ministrar, através do seu Externato, o ensino a crianças de ambos os sexos, filhos ou tutelados dos sócios. Poderá dedicar-se, também, a outras actividades de âmbito cultural e/ou social, desde que aprovados em Assembleia Geral convocada para o efeito.

§ único: A Associação organizará uma "Papelaria Escolar" que funcionará com o objectivo exclusivo de fornecer material didáctico aos alunos, em condições de preço vantajosas.

Art.º 2º — Constituem Património da Associação, os edifícios em que está instalada e em que desenvolve as suas actividades, assim como os terrenos em que os mesmos se situam.

§ 1. — Os edifícios e os terrenos integrados no Património só poderão ser alienados com autorização da Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito.

§ 2. — Integra-se igualmente no Património da Associação, todo o recheio dos mesmos edifícios, assim como o equipamento complementar existente sobre os terrenos de que a Associação é proprietária.

§ 3. — O Património da Associação inclui também, Títulos e Depósitos em numerário, colocados à ordem ou a prazo no sistema bancário, em nome da Associação, assim como os legados de que venha a ser beneficiária e os bens que venha a adquirir.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS, SUA CLASSIFICAÇÃO E ADMISSÃO

Art.º 3º — Podem ser sócios da Associação, todos os indivíduos nacionais ou estrangeiros que tenham bom comportamento moral ou civil.

Art.º 4º — Os sócios agrupar-se-ão em três classes:

Efectivos, Beneméritos e Honorários.

a) — Terão a categoria de sócios efectivos, os indivíduos de ambos os sexos, maiores de 18 anos e os que estejam inscritos à data da aprovação dos presentes Estatutos, os que forem admitidos nos termos do Art.º 3º, e os menores de 18 anos que forem autorizados pelos seus pais ou tutores.

b) — Terão a categoria de sócios beneméritos os indivíduos que tenham prestado especiais serviços ou oferecido à Associação donativos valiosos e a quem a Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Direcção, confira o respectivo diploma.

c) — Terão a categoria de sócios honorários os indivíduos que por serviços excepcionais prestados à Associação, tenham jus a esta homenagem, que só será concedida pela Assembleia Geral.

§ 1º. — Os sócios beneméritos são para todos os efeitos considerados sócios efectivos, gozando, no entanto, da regalia de serem dispensados do pagamento de quotas; os sócios honorários gozam dos direitos consignados nas alíneas a), b), c), d) e i) do Art.º 7º dos Estatutos.

Art.º 5º — A admissão dos sócios efectivos será feita sob proposta subscrita e apresentada à Direcção por um sócio efectivo que esteja no pleno uso dos seus direitos associativos e nela deverá constar o nome, idade, estado e profissão do sócio que se propõe. A aprovação faz-se por maioria de votos e as propostas ficarão patentes aos sócios durante oito dias.

Art.º 6º — Das resoluções da Direcção quanto à admissão de sócios cabe recurso para a Assembleia Geral, dentro do prazo de oito dias, a contar daquele em que o interessado tomou conhecimento da deliberação havida, sendo o recurso dirigido ao Presidente da Mesa em carta registada e discutido na primeira Assembleia Ordinária ou Extraordinária que se realizar.

CAPÍTULO III

DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art.º 7º — São direitos dos sócios em geral:

a) — Receber, no prazo de 8 dias após a data da aprovação, nas condições da alínea c) do Art.º 8º, um exemplar dos Estatutos, do Regulamento Interno e do Cartão de Identificação de Sócio.

b) — Frequentar a sede da Associação, suas dependências e outras instalações que venham a ser estabelecidas.

c) — Comparecer e participar em todos os actos ou cerimónias, festividades e divertimentos.

d) — Inscrever-se ou fazer inscrever os seus filhos ou tutelados, mediante o pagamento de uma quotização suplementar, nos cursos que a Associação ministrar, dentro dos limites da frequência estabelecidos pela Direcção.

e) — Tomar assento na Assembleia Geral e usar do direito de livre discussão e voto sobre os assuntos que aí forem presentes, desde que sejam sócios da Associação há três meses.

f) — Elegerem e serem eleitos para os Corpos Gerentes da Associação.

g) — Promoverem a convocação da Assembleia Geral.

h) — Serem dispensados do pagamento de quotas quando desempregados ou doentes, se assim o participarem à Direcção à qual compete verificar a sua situação económica.

i) — Examinar, em tempo competente, os livros e contas apresentados pela Direcção.

§ único — Aos sócios que sejam trabalhadores remunerados da Associação não são conferidos os direitos referidos nas alíneas f), g), h) e i), nem o direito de voto na Assembleia Geral e aos sócios menores não são reconhecidos os direitos referidos nas alíneas e), f), g) e i) do corpo deste artigo.

j) — Nomear representante para efeitos do Art.º 13º dos Estatutos, em carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral com assinatura reconhecida notarialmente, ou abonada por dois associados presentes, que não o representante.

Art.º 8º — São deveres do sócio em geral:

a) — Cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos.

b) — Submeter-se aos preceitos dos regulamentos que vierem a ser estabelecidos e acatar as determinações e deliberações da Direcção da Associação.

c) — Pagar adiantadamente as suas quotas e adquirir por compra, um exemplar dos Estatutos, do Regulamento Interno e do Cartão de Identificação de Sócio.

d) — Prestar por todos os meios ao seu alcance o seu concurso para elevar e dignificar a Associação, propugnando para o seu maior desenvolvimento e prosperidade.

e) — Aceitar e exercer com zelo e solicitude os cargos para que forem eleitos ou nomeados, salvo justificação da impossibilidade.

f) — Comparecer às reuniões da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

PERDAS DE DIREITOS DE SÓCIOS E PENALIDADES

Artº. 9º — Determinam a perda de qualidade e direitos de sócios:

a) — A declinação dessa qualidade quando o sócio esteja quite de todas as suas obrigações para com a Associação.

b) — A falta de pagamento das quotas durante três meses seguidos ou seis interpolados, sem que se verifique o que determina a alínea h) do Artº. 7º.

c) — Aos candidatos que tenham perdido a sua qualidade de sócios por qualquer motivo excepto o de expulsão, poderá ser concedida a possibilidade de reintegração; o usufruto da antiguidade correspondente à inscrição anterior implica a satisfação do pagamento da quotização relativa ao período.

Artº. 10º — Os sócios que infringirem os Estatutos e demais regulamentos, que pratiquem actos ofensivos do decoro da Associação ou que perturbem a ordem ou o regular exercício das funções dos seus corpos gerentes, ou afectem a autoridade destes, ficam sujeitos, conforme a gravidade da falta, às seguintes penalidades:

a) — Admoestação.

b) — Repreensão registada.

c) — Suspensão até à próxima Assembleia Geral.

d) — Expulsão.

§ 1º. — É da competência da Direcção a aplicação das penalidades previstas neste Artigo, excepção feita da última, que pertence à Assembleia Geral.

§ 2º. — Das penalidades impostas pela Direcção cabe sempre recurso para a Assembleia Geral que será interposto nos termos do Artº. 6º.

§ 3º. — Os sócios expulsos e os que por sua própria vontade se demitirem, não têm direito a haver o que tiverem pago para os Cofres da Associação.

§ 4º. — O sócio suspenso dos seus direitos, não fica isento do pagamento das quotas mas tão somente inibido dos direitos conferidos por estes Estatutos e demais regulamentos.

Artº. 11º — Não são susceptíveis de recurso as penas impostas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artº. 12º — A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios que estejam no pleno uso dos seus direitos associativos, devendo ter, pelo menos três meses de inscrição e em dia com a sua quotização, e nela reside o poder soberano da Associação.

Artº. 13º — A Assembleia Geral deverá ser expressamente convocada pelo Presidente da Mesa ou por quem validamente o esteja substituindo, com oito dias de antecedência, por aviso directo aos sócios, ou com dois dias de antecedência, por intermédio de anúncio num jornal diário da capital.

Da convocatória constará, obrigatoriamente, a Ordem de Trabalhos.

§ 1º. — A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída, caso se encontre presente, à hora para que foi convocada, a maioria dos sócios referidos no Artº. 12º.

§ 2º. — Quando a Assembleia não possa reunir à hora marcada por não se encontrar satisfeito o estipulado no § 1, funcionará legalmente, com qualquer número de presenças, trinta minutos após a hora para que foi convocada, salvo se for aplicável o § único do Artº. 14º.

§ 3º — Após a sua abertura, a Assembleia poderá funcionar com qualquer número de presenças, salvo se for aplicável o § único do Artº. 14º.

§ 4º. — Não são válidas as deliberações da Assembleia Geral relativas a alterações aos Estatutos se as respectivas propostas não tiverem sido objecto de divulgação prévia.

§ 5º. — A Assembleia Geral interromperá os seus trabalhos sempre que estes se prolonguem para além das três horas de duração ou da uma hora da manhã.

§ 6º. — Os pontos incluídos na Ordem de Trabalhos de uma sessão interrompida por efeito dos termos do parágrafo anterior e que não tenham sido tratados nessa sessão, constituirão os únicos pontos da Ordem de Trabalhos da sessão de prosseguimento, a qual terá obrigatoriamente lugar dentro dos quatro dias seguintes, respeitando todos os condicionalismos impostos ao seu funcionamento inicial.

§ 7º. — Todas as decisões são tomadas por maioria dos sócios presentes, excepto no caso das votações nominais e no da eleição dos Corpos Gerentes, caso em que se observará a maioria dos sócios presentes ou representados.

Artº. 14º — A Assembleia Geral reúne ordinariamente no prazo de noventa dias após o encerramento de cada ano económico, para discutir e votar o relatório e contas de cada gerência e extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente da Mesa, por iniciativa própria ou a pedido da Direcção, do Conselho Fiscal ou de trinta sócios efectivos.

§ único — No caso de convocação a pedido de trinta sócios efectivos, a Assembleia só poderá funcionar validamente enquanto estiver presente um mínimo de vinte convocantes.

Artº. 15º — A Mesa da Assembleia Geral é constituída por Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.

Artº. 16º — A Assembleia Geral só pode deliberar sobre os assuntos constantes da convocação e os que legalmente sejam da sua competência.

§ único — São nulas as deliberações sobre o objecto estranho àquele para que a Assembleia Geral fôr convocada e são proibidas as discussões sobre assuntos alheios aos fins da Associação, expressos nestes Estatutos.

Artº. 17º — Compete à Assembleia Geral:

1º. — Eleger os Corpos Gerentes.

2º. — Reformar os Estatutos.

3º. — Fixar a quota mínima normal e a quota suplementar a que se refere a alínea d) do

Artº. 7º.

4º. — Decidir os recursos interpostos.

5º. — Discutir e votar o relatório e contas da gerência e o parecer do Conselho Fiscal.

6º. — Eleger sócios honorários e beneméritos.

7º. — Aplicar a pena de expulsão.

8º. — Deliberar a alienação de bens ou constituição de quaisquer onus.

9º. — Deliberar a dissolução e liquidação.

§ único — As deliberações da Assembleia Geral, constarão de um livro de assentos que ficará a cargo do 1º Secretário.

CAPÍTULO VI

DOS CORPOS GERENTES

Artº. 18º — Além da Mesa da Assembleia Geral organizada nos termos do Artº. 15º, haverá ainda os seguintes Corpos Gerentes:

a) — Direcção: - Composta de cinco membros efectivos: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário e Tesoureiro; três substitutos, os quais entrarão em

exercício no impedimento dos efectivos podendo no entanto, coadjuvarem a Direcção, sempre que esta o solicite.

b) — Conselho Fiscal: - Constituído por três membros efectivos: Presidente, Secretário e Relator.

§ único — O substituto do Presidente da Direcção em qualquer circunstância de impedimento deste, é o Vice-Presidente.

Artº. 19º — As atribuições dos Corpos Gerentes são as estabelecidas na Lei vigente e as que, especialmente, se contiverem nestes Estatutos.

§ 1º. — Compete ao Presidente da Direcção ou ao Vice-Presidente em exercício, representar a Associação em juízo ou fora dele.

§ 2º — O exercício de qualquer cargo nos Corpos Gerentes da Associação é gratuito, mas pode justificar o pagamento das despesas dele derivadas.

Artº. 20º — A Direcção é solidariamente responsável e só funciona quando estiver reunida, pelo menos a maioria dos seus membros. Reune ordinariamente todas as semanas e extraordinariamente sempre que o julgue necessário, lavrando actas do que se deliberar.

As suas decisões só são válidas quando aprovadas por maioria de votos.

Artº. 21º — O Conselho Fiscal deverá reunir ordinariamente no fim da primeira semana de cada trimestre, e extraordinariamente sempre que o entenda conveniente.

Artº. 22º — A Direcção elaborará todos os regulamentos que julgar necessário e poderá:

1º. — Nomear as comissões que julgar necessárias para qualquer fim útil à Associação.

2º. — Nomear e demitir o pessoal docente e empregados.

3º. — Representar a Associação ou nomear quem a represente, quando em quaisquer actos oficiais deva fazer-se representar.

4º. — Decidir as condições especiais em que os filhos ou tutelados dos trabalhadores da Associação têm direito a frequentar as actividades ministradas pela Instituição.

Artº. 23º — Dos actos da Direcção, salvo o especialmente disposto em contrário, há recurso para a Assembleia Geral, por qualquer dos seguintes fundamentos:

a) — Violação da Lei, dos Estatutos ou das deliberações da Assembleia Geral.

✱ b) — Má administração com prejuízo material ou moral para a Associação.

c) — Ofensa dos direitos e interesses dos sócios, singular ou colectivamente.

§ único — O recurso deverá ser interposto nos termos do Artº. 6º.

CAPÍTULO VII

DAS ELEIÇÕES E DURAÇÃO DO MANDATO

Artº. 24º — As eleições dos Órgãos Sociais (Mesa da Assembleia Geral, Direcção Conselho Fiscal) serão feitas por listas, a votação por escrutínio secreto e o apuramento do resultado por maioria de votos, com observância das formalidades geralmente seguidas.

§ 1º — A Direcção cujo mandato termina, dará conhecimento do facto aos associados, com uma antecedência nunca inferior a trinta dias, a fim de permitir a estes, a constituição de listas concorrentes ao acto eleitoral.

§ 2º. — A apresentação das listas concorrentes deverá ser feita em carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, entregue na Secretaria da Associação com uma antecedência não inferior a quinze dias de calendário.

§ 3º. — Pretendendo qualquer lista concorrente, apresentar o seu programa aos associados, deverá fazer a sua entrega juntamente com a lista.

§ 4º. — No caso de empate, far-se-á nova votação, sendo eleita a lista cujo candidato à Presidência da Mesa da Assembleia Geral tenha maior antiguidade, no caso de o empate continuar.

§ 5º. — Os membros eleitos serão investidos nas suas funções pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante, dentro de oito dias após a respectiva eleição.

Artº. 25º — A duração do mandato será de dois anos, admitindo-se que os Corpos Gerentes poderão ser reeleitos assim como a Mesa da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII

DAS RECEITAS E DESPESAS

Artº. 26º — Constituem receitas da Associação:

a) — O produto da cobrança das quotas, jóias, emblemas, estatutos, regulamento interno e cartão de identificação de sócio.

b) — Os legados, donativos e subsídios.

c) — Quaisquer outras receitas provenientes de festas, espectáculos, etc...

§ único — Os fundos que excedam as despesas serão depositados na Caixa Geral de Depósitos ou em qualquer banco nacional e só poderão ser levantados com as assinaturas de dois elementos da Direcção em efectividade de funções, dos quais um será obrigatoriamente o Presidente ou o Tesoureiro.

Artº. 27º — Constituem despesas da Associação:

a) — Encargos com o Pessoal, Rendas de Casa, Compra de Material, Despesas Gerais de Funcionamento e Conservação, além dos encargos próprios da assistência aos beneficiários dos serviços prestados pela Associação.

b) — Todas as que forem necessárias para a mais completa efectivação dos objectivos da Associação e que sejam votados pela Direcção e Conselho Fiscal ou Assembleia Geral.

CAPÍTULO IX

DA DISSOLUÇÃO

Artº. 28º — A Associação só se dissolverá voluntariamente por uma deliberação da Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim, e que reúna os votos de dois terços, pelo menos, dos sócios que ao tempo nela tenham assento.

Artº. 29º — Dissolvida a Associação, a Assembleia Geral determinará quanto ao modo de proceder-se à liquidação do seu património e designará quem não-de ser os liquidatários.

Artº. 30º — Feita a liquidação, o remanescente do património da Associação, depois de solvidas todas as obrigações desta, será entregue à Câmara Municipal de Cascais, com a obrigação expressa de o aplicar a fins de instrução pública, salvo se a Lei determinar o contrário.

§ único — Verificada essa impossibilidade, o remanescente será entregue a qualquer instituição de assistência pública.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artº. 31º — Quando, às reuniões da Direcção, faltar algum membro, deve constar da respectiva acta a sua falta.

Artº. 32º — Não é permitido a qualquer membro dos Corpos Gerentes negociar com a Associação ou desempenhar nela quaisquer funções remuneradas.

Artº. 33º — A Associação só ficará obrigada pelas assinaturas conjuntas de dois Directores, ou pela de quem, para tanto tenha legalmente recebido poderes bastantes da Assembleia Geral.

Artº. 34º — Os pais ou encarregados de educação dos alunos, podem reclamar para a Direcção sempre que tenham conhecimento de que estes são maltratados pelos professores ou qualquer outra entidade afecta à Associação.

§ único — Desta reclamação cabe recurso para a Assembleia Geral nos termos do Artº. 6º.

Artº. 35º — Terão a categoria de Sócios Beneméritos os sócios fundadores.

Artº. 36º — A aprovação pela Assembleia Geral dos relatórios e contas da gerência e do parecer do Conselho Fiscal, liberta os Corpos Gerentes da sua responsabilidade para com a Associação.

Artº. 37º — É expressamente proibido à Associação ocupar-se de assuntos de carácter político ou religioso que colidam com a ordem pública e o respeito devido aos Poderes Constituídos.

Artº. 38º — Estes Estatutos só poderão ser alterados ou reformados mediante proposta apresentada em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, só tendo validade qualquer alteração depois da aprovação da autoridade competente.

Artº. 39º — Os casos omissos nestes Estatutos serão regulados pela Direcção de harmonia com o uso e disposições legais.

Parede, 21 de Março de 1980

A DIRECÇÃO

ANTÓNIO JORGE PEREIRA PALMA DE FIGUEIREDO

LUÍS ALBERTO SANTOS PEREIRA

JOSÉ MANUEL DE OLIVEIRA BACHAREL

JOSÉ MANUEL MARQUES PACÍFICO DOS REIS

NUNO RODRIGO SANTOS PEREIRA